



proc. 64.572

**LEI Nº. 7.886, DE 06 DE JULHO DE 2012**

Altera a Lei 6.574/05, que regula o armazenamento e a comercialização do gás liquefeito de petróleo-GLP, para especificar sanções.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de julho de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º. da Lei nº. 6.574, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. A infração desta lei implica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:*

*I – na primeira ocorrência:*

*a) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e*

*b) interdição do estabelecimento pelo prazo de até 30 (trinta) dias para cumprimento das exigências legais;*

*II – na segunda ocorrência, ou pelo não-cumprimento das exigências legais no prazo previsto na alínea 'b' do inciso I:*

*a) multa arbitrada em dobro; e*

*b) cancelamento da licença de localização e funcionamento.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de julho de dois mil e doze (06/07/2012).

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de julho de dois mil e doze (06/07/2012).

  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa